



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1597 de 17 de Fevereiro de 2021  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Lei Ordinárias

#### LEI Nº 3.392, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dá denominação oficial a Casa de Apoio Municipal.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º-** Fica denominada, oficialmente, de ***Casa de Apoio Municipal José Jarbas Ramos***, abrigo localizado no município de Mariana, destinado aos pacientes em tratamento fora de domicílio.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 16 de fevereiro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.400, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado dos Editais 002/2020 e 001/2021 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas nos Editais 002/2020 e 001/2021;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente aos Editais

002/2020 e 001/2021 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 03/02/2021;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 dos Editais 002/2020 e 001/2021;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais nº 002/2020 e nº 001/2021, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana em 03/02/2021.

**Art. 2º**- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 dos Editais nº 002/2020 e 001/2021.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.408, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio de 2021/2023”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.451/1999 e alterações posteriores;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do *Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS*, para gestão 2021/2023, conforme composição abaixo:

#### **I - Representantes do Poder Executivo:**

##### **a. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:**

Titulares: Aline Aparecida Silva de Oliveira

André Fernandes da Cota Milanês

Suplentes: Sarah Oliveira Gomes

Alessandra Luzia Pinto Silva

**a. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Jesse Catta Preta Leal de Sousa

Suplente: Karen Rafaela Santos

**a. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Lorene Tomaz dos Santos

Suplente: Fabíola Borges Papa

**a. Representante da Procuradoria Geral do Município**

Titular: Ketyllin Duarte Muzzi Silva

Suplente: Carolina Gonçalves Zacarias

**II - Representantes das Entidades Assistenciais e Filantrópicas:**

Titular: Solange Ribeiro dos Santos Reis

Suplentes: Sonia Regina Bandeira Passos

Stéphane de Queiros Rosa

**III - Representante dos Profissionais e Trabalhadores:**

Titular: Maria Aparecida Tavares dos Santos

Suplente: Solimar Cristina Gonçalves

**Art. 2º** - As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei Municipal nº 1.451/1999.

**Art. 3º** - Ficam convocados os conselheiros de que trata o art. 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se no dia **16 de fevereiro de 2021**, às **9:00 horas**, de forma virtual pela plataforma Google Meet: <https://meet.google.com/tem-opdk-bbcv> .

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

DECRETO Nº 10.407, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.826/2004, de 23 de março de 2004, que institui o Programa de Receptividade Turística - MONITOUR”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e de conformidade com as disposições do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.826, de 23 de Março de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Mariana o **Programa de Receptividade Turística - Monitour**, com objetivo de oferecer capacitação aos agentes locais de turismo e orientação segura ao visitante, que se regulará pela Lei Municipal nº 1.826/2004, pelas disposições deste Decreto e pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer na esfera de sua competência.

**§ 1º** - Para os fins deste Decreto considera-se Monitor de Turismo a pessoa que atua no monitoramento e receptividade de visitantes e turistas em locais de interesse cultural fixos e predefinidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer que cumpra os requisitos desse Decreto e que seja incluído no presente Programa.

**§ 2º** - O Programa terá vigência temporária de até **120 (cento e vinte) dias**.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer promoverá o cadastramento dos Monitores de Turismo e oferecerá regularmente cursos de capacitação, orientação profissional e ética, bem como fiscalizará as atividades dos Monitores.

**Art. 3º.** Inexiste qualquer vínculo empregatício entre o Monitor de Turismo alcançado por este Decreto e o Município de Mariana, havendo, por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer o exercício de Poder de Polícia Administrativa, mediante fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 1.826/2004 e do presente Decreto.

**Art.4º.** Para a inserção no Programa, o interessado deverá cumprir as seguintes exigências:

I - ser maior de 18 anos e estar em pleno gozo dos seus direitos civis;

II - não ter contra si ato que desabone sua conduta;

III - ter concluído o ensino médio;

IV - estar em atividade no trabalho de orientação turística no município de Mariana há pelo menos 02

(dois) anos.

**Art. 5º.** O interessado que tiver o seu cadastramento deferido deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, firmar termo de compromisso com a Administração Municipal, comprometendo-se:

I - a exercer suas atividades no horário e local que lhe for autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, vedado o exercício em outro local;

II - a proceder de maneira a enaltecer o ofício, em respeito ao turista e à política municipal de Receptivo Turístico;

III - a não cobrar quaisquer valores do Turista pela atenção e informações que lhe prestar, sendo permitido o recebimento de gorjetas espontâneas;

IV - a cuidar da aparência, do uniforme e da conduta social e profissional;

V - a seguir as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer no que diz respeito à atividade;

VI - a participar de cursos de capacitação (online);

VIII - a devolver à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer os uniformes, crachás e outros materiais que lhe tenham sido disponibilizados, quando deixar a condição de Monitor de Turismo cadastrado no Programa MONITOUR.

**Art. 6º.** O Monitor de Turismo inscrito no Programa deverá observar as seguintes exigências para permanecer vinculado ao programa:

I - exercer a atividade uniformizado e utilizando a identificação padronizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;

II - participar, exigida frequência mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária, de cursos de capacitação online;

III - ser aprovado na avaliação periódica realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

**Art. 7º.** A adesão e permanência do Monitor de Turismo ao Programa são facultativas, entretanto, uma vez inserido no programa, o uso de uniforme, crachá de identificação, a participação nos eventos de capacitação e o cumprimento das demais normas da Secretaria são condições obrigatórias para a sua permanência no Programa.

**Art. 8º.** Será excluído do Programa, o Monitor que:

I - deixar de cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer no que diz respeito à cordialidade com os turistas, colegas e pessoas da comunidade, utilização do uniforme, participação em cursos, treinamentos, que não tiver aproveitamento mínimo dos cursos oferecidos ou que se apresentar relapso em suas atividades;

II - aquele que conduzir e orientar turistas fora do seu local fixo de atividade;

III - aquele que cobrar do turista, qualquer valor pela atenção e informações que lhe prestar;

IV - aquele que exercer qualquer atividade juntamente à atividade de Monitor de Turismo, seja oferecendo produtos de quaisquer natureza ou serviços não previstos na Lei Municipal nº 1.826/2004;

V - ter contra si representação criminal ou conduta social reprovável;

VI - afastar-se da atividade por mais de 15 (quinze) dias injustificadamente;

VII - deixar de observar as exigências para sua permanência no programa, conforme previsto no art. 6º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A exclusão se dará por ato fundamentado do Secretário Municipal de Cultura,

Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer exarado em processo administrativo, em que será assegurada ampla defesa e o contraditório ao Monitor de Turismo.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer promoverá avaliação das metas alcançadas e da participação dos orientadores na política municipal de receptividade, realizando avaliação das atividades prestadas pelo Monitor de Turismo a fim de decidir a respeito de sua permanência no programa.

**§ 1º.** Caso o Monitor não atinja os seus objetivos ou não seja de interesse público a sua permanência, poderá ser extinto antes do prazo estabelecido no art. 1º, § 2º, situação na qual os Monitores de Turismo serão notificados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 2º.** A avaliação do Monitor de Turismo se dará pelos critérios a seguir definidos, considerando-se aprovado o Monitor que obtiver pelo menos 20 (vinte) pontos:

I - participação e aproveitamento em cursos, seminários e treinamentos - 05 (cinco) pontos por evento até o máximo de 20 (vinte) pontos;

II - conclusão do ensino médio ou formação profissionalizante na área - 05 (cinco) pontos;

III - cordialidade, atenção e respeito com o turista, colegas, trabalhadores dos pontos turísticos e com a comunidade - 10 (dez) pontos;

IV - utilização de uniforme e zelo com a sua apresentação - 05 (cinco) pontos;

V - queixas, advertências ou registros negativos de ocorrências - menos 05 (cinco) pontos por evento.

**Art. 10.** O Monitor de Turismo deverá exercer sua atividade no horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, que orientará a atuação, sendo esta limitada, exclusivamente, ao território e patrimônio cultural do Município de Mariana.

**Art.11.** O Monitor de Turismo que cumprir todas as exigências para cadastramento e permanência no Programa fará jus a uma ajuda de custo mensal, no valor correspondente a:

I - bolsa integral - R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para os monitores que exercem exclusivamente a atividade de recepção turística;

II - bolsa parcial - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os monitores que exerçam outra atividade econômica ou que exerçam a atividade de monitor em período parcial.

**Parágrafo único** - A ajuda de custo que se refere o *caput* será paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e será oferecida unicamente aos Monitores cadastrados e em atividade, mantidas todas as condições de permanência elencadas neste Decreto.

**Art. 12.** Serão oferecidas 25 (vinte e cinco) vagas para o Programa MONITOUR, observada a vigência prevista no art. 1º deste Decreto.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer manterá à disposição do visitante, no Centro de Apoio ao Turista e na sua página oficial na rede mundial de computadores, as regras do programa e os meios de contato com a ouvidoria municipal para fins de solicitações, queixas ou registros de ocorrências.

**Art. 14.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer a definição dos modelos e a confecção dos uniformes e dos crachás de identificação, que serão distribuídos conforme critérios definidos no Regimento Interno do programa, a ser criado e sempre atualizado pela mesma Secretaria.

**Parágrafo único.** No Regimento Interno deverão constar, entre outras determinações, os locais de atuação dos Monitores de Turismo cadastrados no Programa, suas classes e o tempo de permanência para cada classe, se for o caso.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.2021.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 8.933, de 23/06/2017 e de nº 9.217, de 29/01/2018.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.411, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, gestão 2019/2021.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.238/2018 (Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE) e alterações posteriores;

Considerando a destituição de membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, nomeados pelo Decreto Municipal nº 9.924/2019, gestão 2019/2021.

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.238/2018 como membros

do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, os seguintes Conselheiros:

**I - Representantes do Poder Público:**

**a. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Angelica Campos Maia, *em substituição a* Nathércia Angelica Barbosa Pereira Nobre;

Suplente: Adriana de Lima Batista, *em substituição a* Marilene Romão Gonçalves.

**a. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:**

Titular: Marcelo da Silva, *em substituição a* Solimar Cristina Gonçalves;

Suplente: Cristovão José Gonzaga da Silva *em substituição a* Marcelo da Silva.

**a. Representante da Sec. Mun. de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Titular: Luciano Nascimento, *em substituição a* Antônio de Moraes Lopes Junior;

Suplente: Franz Muller, *em substituição a* Denise Coelho de Almeida.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

# Legislação: Decretos

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 10.412, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Nomeia membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei nº 2.208, de 01/09/2018 (Cria o Conselho Municipal de Habitação) e art. 38 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 191, de 05/11/2019 (Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social);

Considerando a destituição de membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, nomeados pelo Decreto Municipal nº 9.955/2019, gestão 2019/2021.

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 191/2019 como membros do *Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social*, os seguintes Conselheiros:

#### **II - Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titular: Roger de Castro Andrade, *em substituição a* Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos;

Neimar Fernando Pereira, *em substituição a* Marcilene Umbelino da Silva Miranda.

Suplente: Vamberto de Paula Ramos, *em substituição a* Maria de Jesus Venâncio Silva.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.413, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2020/2022.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.660/2002 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Considerando a destituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeados pelo Decreto Municipal nº 10.086/2020, gestão 2020/2022.

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.660/2002, como membros do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*, os seguintes Conselheiros:

**I - Representantes do Poder Público:**

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

*Titulares:* Renata Gracielle Vieira Magalhães Teixeira, *em substituição a* Lidia Mara Coelho.

*Suplentes:* Samuel de Freitas Martins, *em substituição a* Adelize Inês Martins Magalhães;

Ramila Cerqueira Mól, *em substituição a* Nívea Souza Araujo.

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

*Suplente:* Carla Santiago de Resende Abranches, *em substituição a* Andrea Duarte Coelho.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

**Legislação: Nomeação e Exonerações**

**DECRETO Nº 069, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Amanda Carneiro Lacerda** para o cargo comissionado de **Assessor I**, a partir de 04 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 070, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **Wemerson Vieira Borges** para o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços de Inspeção Escolar**, a partir de 11 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 071, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Carolina Martins Fortes** para o cargo comissionado de **Chefe do Departamento Municipal de Transito**, a partir de 15 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 072, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados os servidores abaixo nominados do exercício da **Função de Confiança**, a partir do dia **11 de fevereiro de 2021**:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SIMBOLO</b>
Angelica Campos Maia	Gerente /RT Programas de Saúde	F74	FC 05
Cleber Fernandes Duarte	Inspetor de Patrulhamento Ostensivo e de Fiscalização de Transito	F20	FC 05

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados do exercício da **Função de Confiança**, a partir do dia **11 de janeiro de 2021**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SIMBOLO</b>
Ana Paula Borges de Assis Camelo Souza	Gerente /RT Programas de Saúde	F74	FC 05
Angelica Campos Maia	Gerente/RT Reabilitação em saúde	F78	FC 05
Bruno Henrique da Silva	Inspetor de Patrulhamento Ostensivo e de Fiscalização de Transito	F20	FC 05
Emanuel Lucas Silva Ferreira	Gerente/ RT da Vigilância Sanitária	F94	FC 07
Jorge Luiz Alves	Encarregado de Turma	F55	FC 01
Kelem Cristina Ramos de Freitas Barbosa	Gerente de Unidade de Saúde Básica	F66	FC 04
Luis Fernando da Silva	Encarregado de Manutenção de Bens Públicos	F62	FC 04
Vânia Maria Godoy Pimenta Barroso	Gerente /RT Odontologia	F73	FC 05

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

**MUNICÍPIO DE MARIANA - MG**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

#### **Portaria n.º 04 de 17 de fevereiro de 2021.**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001, na Lei 2.765 de 24 de setembro de 2013 e no Decreto nº 6.322 de 25 de maio de 2012, resolve:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar, com fulcro nos artigos 156 da Lei Complementar nº 005/2001, Lei 2.765 de 24 de setembro e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012, Sindicância Administrativa, objetivando apurar os fatos delineados no Procedimento Preliminar de Apuração Nº 28/2020, a qual trata de suposta irregularidade no serviço da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância Administrativa será constituída pelos servidores Ana Cláudia Sampaio Santos, matrícula 11.359, Kele Cristina Araújo, matrícula 11.390 e Dimas José dos Santos, matrícula 11.361, os quais integram a Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 03 de 18 de fevereiro de 2019, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e do terceiro respectivamente.

Art. 3º - A sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto 6.322 de 25 de maio de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Antônio Marcos Ramos de Freitas

Secretário Municipal de Defesa Social

---

# Publicações SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 50, de 16 de fevereiro de 2021.**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **DAYMES HENRIQUE FARIA**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RH E RELAÇÕES PÚBLICAS** como Fiscal das atas relacionadas abaixo:

Processo **017/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020**, Ata de registro de preços **041/2020**, cujo objeto Fornecer sob regime de sistema de registro de preços, o fornecimento e distribuição de refeições prontas (almoço/jantar) acondicionada em embalagens tipo “marmitex” e suco de néctar da fruta, destinado aos servidores do Saae Mariana/MG com a empresa **ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 16 de fevereiro de 2021.

Pablo Roberto Sena Gonçalves

Diretor Executivo